



Orientação quanto a eventos, festas, shows e atividades esportivas.

Atualização: 13/01/2022.

Quais são as medidas obrigatórias que precisam ser tomadas:

Autorizar somente o acesso de pessoas como colaboradores, funcionários e clientes que estejam fazendo o correto uso de máscaras de proteção facial, cobrindo nariz e boca, durante toda a permanência no recinto, em locais abertos ou fechados;

Afastar colaboradores e funcionários com sintomas gripais, suspeitos e confirmados para a COVID-19;

Apresentação de comprovante vacinal completo (todas as doses) antes do ingresso no recinto. Caso a pessoa esteja com o esquema vacinal incompleto ou for menor de 12 anos: Autorizar a entrada **SOMENTE** com o teste negativo para COVID-19 do tipo PCR (realizado até 48 horas antes do ingresso no estabelecimento) ou do tipo antígeno (realizado até 24 horas antes do ingresso no estabelecimento);

Disponibilização de álcool em gel para higienização das mãos em pontos estratégicos, onde houver trânsito e circulação de pessoas;

Manter os ambientes arejados e ventilados, com portas, janelas abertas e priorizar eventos em ambientes abertos.

Considerações adicionais para cada caso / situação:

Festas em residências (domésticas): recomendamos que os cuidados preventivos sejam tomados e que seja evitada a aglomeração de pessoas.

Festas de casamento ou aniversários em buffets ou locais alugados / imóveis comerciais (sem ser residência): Deverão ter a capacidade de público reduzida a 70%. Necessário consultar o AVCB e verificar a capacidade total do recinto e somente liberar o acesso reduzido. Além da necessidade de tomar as medidas obrigatórias destacadas acima, deverá ser afixado cartaz informativo mencionando a capacidade máxima e a capacidade com 70%. Além da adoção das medidas obrigatórias acima descritas, o responsável do evento e dono do imóvel a ser realizado o evento



deverá garantir que todos permaneçam de máscara de proteção facial e que estejam portando o comprovante de vacina ou o teste COVID-19 negativo. O local está passível de ser fiscalizado e o evento ser interditado pela fiscalização, se constatadas irregularidades que possam oferecer risco à saúde.

Festas e eventos ao ar livre, em locais abertos, como praças, ruas: O responsável pela organização do evento deverá garantir que não haverá situação de aglomeração de pessoas, ou seja, 10 (dez) ou mais pessoas reunidas em um determinado espaço mantendo distanciamento inferior a 1 metro entre elas. Caso o responsável pelo evento não consiga garantir que será possível tal distanciamento, faz-se necessário verificar junto a Prefeitura a possibilidade de apoio na delimitação do espaço (fechamento de rua ou empréstimo de local para realização do evento).

Eventos esportivos, como campeonatos, jogos de futebol ou outras modalidades com plateia, público (torcedor): Deverão ter a capacidade de público reduzida a 70%. Necessário consultar o AVCB e verificar a capacidade total do recinto e somente liberar o acesso reduzido. Além da necessidade de tomar as medidas obrigatórias destacadas acima, deverá ser afixado cartaz informativo mencionando a capacidade máxima e a capacidade com 70%.

Quadras de futebol (society): Poderão funcionar sem restrição de capacidade, desde que não haja público, torcidas. Necessário manter o uso obrigatório de máscara e demais cuidados preventivos.

Informamos que todas as medidas de prevenção à COVID-19 precisam ser tomadas com vistas a evitar aumento de casos da doença e número de internações com óbitos.

Destacamos a importância de manter a higienização das superfícies de toque com maior frequência, evitar contato com pessoas com sintomas gripais e cumprir isolamento em casos de suspeita ou confirmação de COVID-19 e evitar o compartilhamento de objetos sem a higienização.


Secretaria de Saúde - PMJ
Fabio Santos Prianti de Carvalho
Diretor de Vigilância em Saúde
Matrícula: 29.660